

DECRETO Nº 3.255/2023, de 06 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a realização de horas extras pelos servidores públicos municipais da Administração Direta, e dá outras providências.

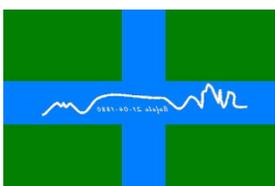
CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), exige dos administradores públicos a correta aplicação dos recursos públicos, devendo esta ser tratada com austeridade, controle e, principalmente, em atendimento ao princípio da moralidade administrativa, cuja desobediência pode ensejar posteriores sanções civis e criminais contra o ordenador de despesas;

Considerando o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, restritamente, a legislação pertinente de modo a evitar sua violação;

Considerando os limites com despesas de pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com a necessidade de redução de custos e adequação das horas de trabalho dos servidores municipais, sem prejuízo ao serviço público;

Considerando que o município foi condenado em





ação judicial ao pagamento de multa pela extrapolação das horas extras;

Considerando ser inadiável a adoção de medidas objetivando evitar novas ações judiciais e adequar a legislação vigente, bem como a contenção dos gastos públicos, visando assegurar o equilíbrio das contas municipais,

Considerando que a realização de horas suplementares (horas extras), somente devem ocorrer em situações atípicas, excepcionais e ou emergenciais;

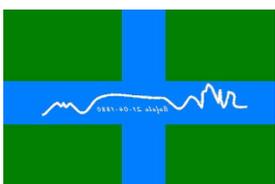
Considerando que a legislação autoriza o pagamento de horas extras em pecúnia ou mediante concessão de período compensatório de descanso (banco de horas);

Considerando que cada órgão municipal deve planejar o trabalho de sua unidade, buscando a realização das atividades no período de normal de expediente,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado o acréscimo de salário quando o servidor realizar horas extras, sendo que se formará um banco de horas para compensação, através de acordo individual, com cada funcionário interessado, ocorrendo a correspondente diminuição da carga horária em outros dias ou folgas, respeitados os limites previstos em lei.

Art. 2º A realização de horas suplementares (horas extras), somente devem ocorrer em situações atípicas, especialmente nos seguintes casos:





I - de calamidade pública que acarretem riscos de qualquer espécie;

II - de emergência que possa acarretar danos à Administração ou à população;

III - serviços extraordinários realizados e coordenados nas operações do Departamento de Defesa Civil;

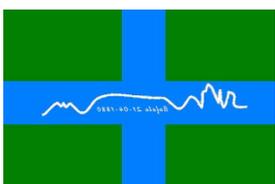
IV- serviços extraordinários realizados e coordenados pelo Departamento de Defesa Animal, na alimentação, oferecimento de água, curativos e tratamentos medicamentosos, limpeza e manutenção dos canis, gatis e recebimento dos munícipes para adoção de animais;

V - serviços extraordinários realizados e coordenados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico na execução dos serviços de fiscalização de feiras livres, controle e fiscalização do comércio ambulante, atendimento a denúncias da Ouvidoria e fiscalização do funcionamento dos bares no período noturno;

VI - serviços extraordinários realizados e coordenados pela Secretaria de Serviços relacionados à limpeza pública, manutenção de praças, parques e jardins, exumação e sepultamento nos cemitérios e acompanhamento de obras e eventos;

VII - serviços extraordinários realizados e coordenados pela Secretaria de Educação, relacionados com transporte escolar em dias letivos, substituição de professores em salas de aulas, monitores de creches e merendeiras em exercício nas escolas municipais;

VIII - serviços extraordinários dos Agentes da Autoridade de Trânsito, realizados e coordenados pela Secretaria de Mobilidade e Planejamento





Urbano, na execução dos serviços de fiscalização e organização de trânsito e acompanhamento de eventos.

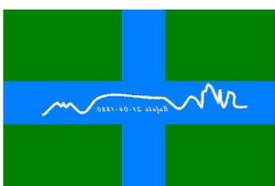
IX - serviços extraordinários realizados e coordenados pela Secretaria de Segurança Pública, relacionados a policiamento ostensivo e preventivo, portaria e zeladoria dos próprios municipais, segurança dos eventos públicos realizados no Município e atividades correlatas a colaboração com as ações desenvolvidas pela defesa civil;

X - serviços extraordinários realizados e coordenados pela Secretaria de Saúde, relacionados a campanhas de vacinação, combate a dengue, atividades do transporte sanitário e urgência e emergência - SAMU, extensão dos horários de atendimentos das unidades a fim de ampliar acesso e atendimento a demanda reprimida, atividades exercidas para conservação, limpeza e castração realizados pelo Departamento de Defesa Animal e serviços técnicos-administrativos da Secretária Municipal de Saúde quando autorizados previamente a fim de atender demandas excepcionais.

Art. 3º As horas extras, somente poderão ser realizadas mediante prévia convocação e autorização do Titular da Pasta, de acordo com o princípio da impessoalidade, mediante imperiosa necessidade do Serviço Público, observando-se rigorosamente o limite máximo de até 2 (duas) horas diárias e até 30 (trinta) horas mensais por servidor.

§ 1º Para atender eventuais situações atípicas, excepcionais e ou emergenciais, o limite estipulado neste artigo poderá ser ultrapassado, mediante justificativa e autorização prévia do Titular da Pasta, até o limite máximo de 52 (cinquenta e duas) horas mensais por servidor, conforme estabelece a CLT.

§ 2º Sem prejuízo, deve ser sempre respeitado o descanso mínimo de 11 horas entre duas jornadas de trabalho e um descanso semanal de 24 horas consecutivas, bem como, deve ser concedido descanso alimentação de no



mínimo 1 hora e máximo 2 horas para todos os funcionários, sempre que se tratar de trabalho contínuo, cuja a duração supere 6 horas diárias.

§ 3º Os relatórios de execução de Horas Extras, deverão ser encaminhados o Setor de Recursos Humanos para inclusão no Banco de Horas.

Art. 4º As horas credoras excedentes a jornada diária/semanal normal do emprego, serão compensadas na forma de banco de horas e computadas como horas créditos.

§ 1º As horas créditos de que trata este artigo serão compensadas conforme o valor de horas trabalhadas, conforme Acordo Individual assinado por cada funcionário;

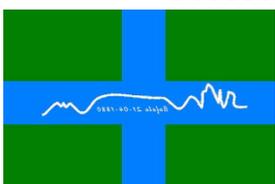
§ 2º As horas créditos registradas em banco de horas deverão ser compensadas conforme o acordo individual;

Art. 5º É vedado faltar ao trabalho para posterior compensação das faltas no banco de horas, sem prévia comunicação e autorização.

§ 1º As horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita pelo servidor, após autorização expressa da chefia imediata, com a devida comunicação ao Setor de Recursos Humanos para registro e controle, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º Para evitar que extrapole o prazo de 6 (seis) meses, previsto na legislação vigente, caso esteja eminente o vencimento e o servidor não apresente a solicitação prévia, a chefia imediata comunicará o Setor de Recursos Humanos e concederá os dias de folga de ofício.

Art. 6º Os servidores que deixarem de observar esse Decreto, estarão sujeitos as penalidades legais, sem prejuízo do regular processamento do Processo Administrativo Disciplinar (PAD).





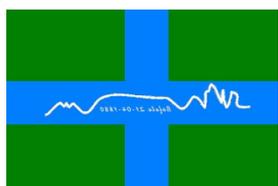
Art. 7º Em caso de exoneração e/ou rescisão do contrato de trabalho, as horas constantes do banco de horas serão convertidas em pecúnia.

Art. 8º Os casos omissos no presente Decreto serão analisados pela Setor de Recursos Humanos, sempre respeitando a legislação vigente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Bofete em 06 de novembro de 2023.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

BE1B1BA3BEF1475A8371B25208BD9852

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BE1B1BA3BEF1475A8371B25208BD9852>